



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**23/05/2022**

Edição N° 137



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1021103-71.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1027340-24.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Levantamento de Valor

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1049828-70.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1027234-09.2022.8.26.0053

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0020182-32.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0027777-19.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

## Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: RIO CLARO Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ajapi Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Assistência (acervo recolhido ao Registro Civil da Sede) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Corumbataí Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ipeúna Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Gertrudes 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1762/2010 - de 23/05/2022 a 22/05/2024) (Cadeia Pública de Rio Claro - Unidade de Acolhimento Inicial) Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude Ofício do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude (CASA Escola Rio Claro - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Escola Rio Claro) Vara da Fazenda Pública Ofício da Fazenda Pública Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal 1ª Vara da Família e das Sucessões Ofício da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões) (rodízio anual - a partir de 07/01/2022)

[↑ Voltar ao índice](#)

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1021103-71.2022.8.26.0100

## Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1021103-71.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Mariana Garcia de Araujo - Vistos. 1) Fls.53/63: Recepciono o recurso de apelação em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: IARA CHRISTINE MARCELINO SANTOS (OAB 451353/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1027340-24.2022.8.26.0100

## Procedimento Comum Cível - Levantamento de Valor

Processo 1027340-24.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Levantamento de Valor - Corintio Mariani Neto - - Zuleika Aparecida Olivieri Mariani - - Almir Sérgio Ferraz - Diante do exposto, INDEFIRO a inicial e JULGO EXTINTO o feito. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DANIELLA MARTINS MACHADO ESTEVES (OAB 246148/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1049828-70.2022.8.26.0100

## Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1049828-70.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Andressa Moreira da Silva - Vistos. 1) Como a parte pretende obstar o prosseguimento do procedimento de consolidação da propriedade iniciado pela parte credora perante o 3º Registro de Imóveis da Capital, sob a justificativa de ausência de mora em virtude de propositura de ação revisional (processo de autos n. 1028882-20.2021.8.26.0001, em trâmite perante a 9ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana/ Capital), é possível a apreciação do seu inconformismo por esta Corregedoria Permanente, mas seguindo procedimento administrativo próprio conforme estabelecido pelo item 39.7, Capítulo XX, das Normas de Serviço. A via eleita na inicial, em outros termos, é inadequada. Neste sentido se decidiu em caso análogo: "EMENTA - REGISTRO DE IMÓVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - Demanda ajuizada em face do Oficial de Registro de Imóveis, buscando a condenação em obrigação de fazer consistente na retificação da área do imóvel de titularidade da autora, constante da respectiva matrícula - Carência da ação decretada - Inconformismo - Não acolhimento - Questão registrária que deve ser esgotada mediante suscitação de dúvida perante o Corregedor Permanente no Cartório de Registro de Imóveis - Arts. 198 da Lei 6.015/73 e itens 40, 41 e 41.3. do Cap. XX, II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça - Precedentes, inclusive desta Câmara - Via eleita inadequada que implicou no correto decreto de carência da ação - Descabida alegação de ofensa ao art. 317 do CPC, diante a existência de vício insanável - Sentença mantida - Recurso improvido" (TJSP - 9ª Câmara de Direito Privado Apelação n. 1003399- 82.2021.8.26.0196 Rel. Des. Salles Rossi j. 31.03.2022). Recebo, assim, o feito como pedido de providências. Providencie-se o necessário à sua regularização. 2) Como ausente hipótese de nulidade de registro, incabível de bloqueio administrativo da matrícula (art. 214 da LRP). Incabível, ainda, tutela de urgência nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 3) Conforme orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068, a parte requerente deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 4) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 5) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: OSVALDO ESTRELA VIEGAZ (OAB 357678/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1027234-09.2022.8.26.0053

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1027234-09.2022.8.26.0053 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade - Janiclea Barros de Souza Barreto - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: LUCIANO ADONIZETE LUIZ DE CARVALHO (OAB 168838/SP)

## 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0020182-32.2022.8.26.0100

### Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0020182-32.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.C.D. - Vistos, Manifeste-se a Sra. Oficial, esclarecendo, inclusive, se a questão posta fora encaminhada, através de Pedido de Providências, pela Unidade a este Juízo para análise da documentação ao deferimento ou não da expedição da certidão em inteiro teor. Consigno à mesma que, em se tratando de certidão em inteiro teor, acaso hajam informações de caráter sigiloso no assento em comento, deverá se abster de juntar cópias deste nos autos. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0027777-19.2021.8.26.0100

### Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0027777-19.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.C. - Processo desarquivado por determinação da E. CGJ. - ADV: WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP) Processo 1015656-05.2022.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Daniel Bispo da Luz - Vistos. Ficam desde já CONCEDIDOS os benefícios da justiça gratuita / da prioridade processual (anote-se), devendo a parte autora emendar a petição inicial] ou [a petição inicial deve ser emendada pela parte autora], em petição única, no prazo de até 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 321, parágrafo único, e 485, I, do Código de Processo Civil), nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: 1. Havendo pedido de justiça gratuita, exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, referente a cada autor, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção, exibir declaração de próprio punho declarando a isenção tributária. 2. Apresentar documentos comprobatórios do exercício de posse sobre o bem, tais como demonstrativos de pagamento de IPTU, luz, água, esgoto, etc., além de eventuais gastos com edificação, reforma ou conservação do imóvel, os quais devem abranger todo o período aquisitivo e estar em nome da parte autora e de seus antecessores (caso se pretenda a soma de posse destes). 3. Exibir memorial descritivo e planta ou croqui que bem retrate o imóvel, trazendo as medidas perimetrais e área, ponto de amarração e indicação dos confrontantes imediatos. Acostar fotos do imóvel e de suas imediações, com indicações. Destaca-se que tal requisito é necessário para a correta identificação do imóvel usucapiendo, sobretudo nos casos em que não há matrícula aberta ou em que a área pretendida está inserida em área maior. 4. Exibir certidões do Distribuidor Cível em nome da parte autora, do ex-cônjuge (se o caso), do cônjuge falecido (se o caso), dos antecessores na posse (se requerida a soma de posse), dos compromissários compradores e dos titulares de domínio do imóvel indicados pelo Cartório de Registro de Imóveis (vide informações retro já prestadas nestes autos), para comprovação da inexistência de ações possessórias ou petitórias ajuizadas durante o período aquisitivo, ou da existência de herdeiros a serem citados, as quais poderão ser obtidas de forma gratuita diretamente no Setor do Distribuidor do Fórum Central ou pela internet, nos termos do Provimento n.º 2356 de 2016 do Conselho Superior da Magistratura. Não havendo RG e CPF da parte pesquisada, a certidão de distribuidores cíveis deve ser obtida pessoalmente no Setor do Distribuidor do Fórum Central, o qual realizará pesquisa fonética. A. Caso constem ações possessórias/petitórias/de despejo em nome da parte autora, de seu ex-cônjuge, de seu cônjuge falecido ou de seus antecessores (no caso de soma de posses), também deverão ser apresentadas as respectivas certidões de objeto e pé, ou cópias de peças processuais que demonstrem que permitam identificar o imóvel envolvido nessas demandas. Destaca-se que esta providência é fundamental para o julgamento da ação, pois demonstrará que a posse é mansa e pacífica. B. Caso constem ações de arrolamento/inventário dos bens deixados pelos titulares de domínio ou compromissários compradores, que tenham sido ajuizadas há menos de 20 anos, deverão ser apresentadas as respectivas certidões de objeto e pé, com indicação dos nomes e endereços dos respectivos inventariantes e herdeiros, de modo a se possibilitar a sua citação, sob pena de nulidade processual. Tratando-se de certidões do distribuidor cível de pessoas jurídicas, caso haja um número excessivo de ações que constem em seu nome, a parte autora deverá comunicar tal fato ao juízo, para que se avalie a viabilidade e real eficácia da juntada de referidas certidões. 5. Se possível, com o objetivo de agilizar o processo, trazer declarações de anuência dos confrontantes laterais e dos fundos do imóvel, com firma reconhecida. Tais declarações são dispensadas no caso de usucapião de apartamento. Reforça-se a importância de emenda única, ou seja, deve a parte autora recolher todas as informações e documentos mencionados nos tópicos e juntá-los de uma só vez nos autos, de modo a possibilitar maior agilidade processual. Também para maior celeridade processual, pede-se que a parte autora indique, na petição de emenda, pontualmente, o cumprimento dos itens acima (com a indicação das folhas), o que tornará a conferência mais rápida e, conseqüentemente, mais célere a

tramitação do feito. A parte fica desde já ciente de que, decorrido o prazo aqui concedido sem manifestação, poderá haver imediata extinção do processo sem julgamento do mérito, independentemente de nova intimação. Intimem-se. - ADV: VALDECILIO RIBEIRO DUARTE (OAB 241978/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---